DECRETO Nº 092/2023 Laguna Carapã-MS, 03 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do art. 70, inciso VII do artigo 14, da emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã/MS/2006 e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no art. 14, quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente o art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as Redes Públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar, bem como o decreto nº 10.656 de 22 de março de 2022, que regulamenta essa mesma lei;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação - Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11/05/2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 493/2015, de 23 de julho de 2015, cuja meta 19 de ambos os planos, que dispõe sobre a efetivação

da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito de desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo cursos e apoio técnico da união para tanto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2001, de 16 de julho 2001, em especial as alíneas a, b e c do Inciso I do art. 11 que apresenta "A habilitação do docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas vigentes".

CONSIDERANDO a Lei Complementar 054/2022 de 13 de setembro de 2022, que altera a redação do art.75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar Nº 004/2001 de 16 de julho de 2001**.**

CONSIDERANDO a Lei Nº 437/2013, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar Nº 02/1994 de 30 de junho de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as disposições legais para provimento do cargo de Diretor Escolar, bem como, a participação das instâncias colegiadas na Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos e resultados

do ensino e aprendizagem, da implementação e aprimoramento das políticas educacionais de âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Escolares vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã, deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Instituição, bem como a participação das comunidades internas e externas, em Conselhos Escolares ou equivalentes.

Art. 3º A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta, quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da Comunidade Escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I. participação da Comunidade Escolar, por meio de instâncias colegiadas em Conselhos Escolares ou equivalentes;
II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino;
IV. autonomia pedagógica das Unidades Escolares, nos termos da legislação;
V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
VI. garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
VII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
VIII. cumprimento da proposta curricular expressa no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;

IX. valorização do profissional da educação;

X. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XI. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres;

XII. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIII. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Laguna Carapã;

XIV. reconhecimento da Unidade Escolar, como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XV. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVI. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

Município de Laguna Carapã
Construindo uma nova história.

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino entendida como princípio e prática político-filosófica como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação e avaliação das políticas educacionais, alcançando todas as unidades e organismos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Gestão Democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo, das seguintes formas:

I. Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:

a. Conselho Municipal de Educação de Laguna Carapã;

b. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);

c. Conselho da Alimentação Escolar (CAE):

II. Instâncias Colegiadas de Gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:

a. Associação de Pais e Mestres (APM):

b. Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 6º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I. Direção;

II. Coordenação Pedagógica;

III. Colegiados: Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho de Classe Participativo.

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

pelo provimento da função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

I. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio das instâncias colegiadas;

II. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

III. gerenciamento dos recursos e prestações de contas;

IV. escolha de representantes de segmentos escolares à APM;

V. elaboração do Regimento Interno da Instituição com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos oriundos de promoções e festividades.

Art. 8º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor Escolar, da Unidade de Ensino:

I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM e Comunidade Escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação;

II. consultar os Colegiados e a Comunidade Escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, à APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos;

IV. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;

V. dar conhecimento a Comunidade Escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em:

a. Comunidade Interna: composta pelo Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico, Corpos Docente e Discente, bem como os integrantes do serviço de apoio à educação básica.

b. Comunidade Externa: composta pelos pais ou responsáveis e sociedade em geral.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada mediante:

I. acompanhamento da execução do Plano de Gestão do Diretor Escolar;

II. elaboração, atualização e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Laguna Carapã;

IV. cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V. realização do Conselho de Classe Participativo, que será assegurado em Calendário Escolar, como dia letivo e deverá ser composto por:

a. todos os professores de cada turma;

b. diretor escolar;

c. coordenação pedagógica;

d. representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada uma das turmas de estudantes nos respectivos Conselhos; e professor do Atendimento Educacional

Especializado (AEE), nas Unidades de Ensino que possuem este profissional;

VI. articulação do PPP com as Orientações Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII. utilização de concepções teóricas e metodológicas aplicadas às necessidades dos estudantes, assegurando maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 10 O Processo Seletivo dos candidatos a Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã tem por objetivo selecionar candidatos com competência técnico-pedagógica, conforme Parecer CNE/CP 04/2021, que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.

Art. 11 Será publicado Edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante Processo Seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas:

Etapa 1 – Da Inscrição:

a. poderão inscrever-se no Processo Seletivo, Professores em Educação ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação que atua na Rede Municipal, com experiência comprovada em docência de no

mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula e com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.

b. os candidatos interessados deverão ter habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação e Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação reconhecida pelo MEC;

c. não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os servidores que estiverem cedidos para outras Instituições, Órgãos e ou Secretarias, adversa à SEMED, professores readaptados e de licença saúde superior a 05 (cinco) dias ou que estão afastados por Licença TIP (Tratamento de Interesse Particular).

Etapa 2 – Do Processo Seletivo:

a. entrega do Currículo e do Plano de Ação da Gestão Escolar.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora:

a. avaliação do currículo e do Plano de Ação da Gestão Escolar de acordo com critérios técnicos a serem definidos em ato complementar a este Decreto.

b. entrevista com o candidato para apresentação e defesa do Plano de Ação da Gestão Escolar para atuação como diretor escolar.

Art. 12 As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

Art. 13 A Banca Examinadora será composta por representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, que deverão observar os critérios técnicos pedagógicos, conforme regulamentação vigente.

Art. 14 Os candidatos selecionados no processo seletivo para Diretor Escolar, farão parte do Quadro de Profissionais aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e formarão uma lista tríplice por escola que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da SEMED;

I. dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para o cargo de Diretor Escolar, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação;

II. os candidatos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, responderá pela Gestão Escolar da Unidade por 04 (quatro) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;

III. em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor deverá apresentar novo Plano de Ação da Gestão Escolar.

Art. 15 O Diretor no ato da nomeação, assinará o Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no art. 24 deste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Laguna Carapã/MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, (SEMED), Conselho Municipal de Educação (CME), e demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 16 Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

Art. 17 Anualmente, os Diretores serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 5º deste Decreto, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem

como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

Art. 18 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o art. 21 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 19 O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em Resolução complementar a este Decreto;

II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Município de Laguna Carapã
Construindo uma nova história.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 20 As funções de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã, são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal, com experiência comprovada em docência de no

mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula, consecutivos na Rede Municipal, com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.

Art. 21 Para assumir a função de Diretor, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. ser Professor efetivo do Magistério Público Municipal, que atua na Rede Municipal, com experiência comprovada em docência de no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos em sala de aula e com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.

II. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou na área de Educação e que possua Pós-Graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de Educação reconhecido pelo MEC;

III. cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva a função;

IV. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

VI. ter sido selecionado no Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar, conforme previsto neste Decreto.

Município de Laguna Carapã
Construindo uma nova história.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 22 Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar em exercício, submeterá o Plano de Gestão para ser avaliado pelas Instâncias Colegiadas que representam a comunidade escolar da Unidade de Ensino, que assegurará a ampla divulgação dos resultados da avaliação.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação divulgará Resolução complementar a este Decreto, apresentando orientações quanto ao procedimento da Consulta Pública à Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I. coordenar a organização escolar nas dimensões político- institucional, pedagógica, administrativo financeira, pessoal e relacional construindo coletivamente o Projeto Político-Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

II. configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III. assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV. valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede Municipal de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V. coordenar a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, engajando e Co responsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI. realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da Gestão Democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX. exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

TÍTULO V
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 25 O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo e normativo de autorregulação que define a organização e o funcionamento da Educação Básica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã e as respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo único. Neste documento constam as atribuições do Diretor Escolar, das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã, as quais subsidiarão as ações dos Gestores da SEMED.

Art. 26 O Diretor de Escola Municipal exercerá as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração coletiva do PPP da Unidade Escolar, assegurar sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II. assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na Unidade de Ensino;

III. conhecer, cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes e as determinações legais, no âmbito de suas atribuições;

IV. cumprir as normas educacionais, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

V. manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

VI. participar, juntamente com a coordenação pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, buscando meios para a recuperação dos que necessitarem;

VII. assegurar formação continuada aos profissionais da Unidade de Ensino para o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, bem como dos serviços prestados;

VIII. articular a integração da escola com as famílias, assim como da escola com a comunidade interna e externa;

IX. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes de todas as etapas ofertadas na Unidade de Ensino, assim como sobre os objetivos da proposta pedagógica;

X. criar mecanismos para combater a evasão escolar através de monitoramento, em conjunto com o secretário escolar, acompanhando o quantitativo de faltas dos estudantes: até 5 (Cinco) dias consecutivos de faltas comunicação oral aos pais; de 5 a 10 dias consecutivos de faltas, comunicação escrita aos pais (bilhete). De 10 a 14 dias consecutivos ou alternados, solicitação da presença do responsável com registro em ata e a partir de 15 dias, comunicar via ofício o Conselho Tutelar, com o relatório

das ações já realizadas pela Unidade de Ensino e informar a Secretaria Municipal de Educação.

XI. assegurar a Busca Ativa de estudantes com baixa frequência, realizando acompanhamento bimestralmente, bem como, no início do ano letivo com estudantes sem renovação de matrículas com e sem prosseguimento e que não solicitaram transferências, tomando as medidas cabíveis;

XII. acompanhar e monitorar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Unidade de Ensino e responder por eles, perante a comunidade e as autoridades competentes;

XIII. analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XIV. assegurar a participação da escola nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e gerir o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a fim de promover a aprendizagem dos estudantes;

XV. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Decreto;

XVI. receber, conferir, informar, despachar e assinar documentos, assim como dar a estes o adequado encaminhamento;

XVII. deferir ou indeferir pedidos de matrículas e de transferências de estudantes, conforme legislação pertinente;

XVIII. estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes;

XIX. garantir a implementação e o cumprimento das políticas públicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e atender as convocações e/ou solicitações;

XX. acompanhar diariamente o registro de frequência dos servidores realizando inserções no ponto quando necessário;

XXI. elaborar Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres (APM) em consonância com a legislação vigente;

XXII. cumprir as normas estabelecidas para execução dos recursos financeiros e da prestação de contas conforme legislação em vigor;

XXIII. zelar pelo acolhimento e participação dos estudantes com deficiência, na Escola;

XXIV. participar, secretariar e lavrar atas de reuniões;

XXV. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

XXVI. participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVII. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XXVIII. promover a gestão democrática, por meio de espaços de participação como conselhos, comissões e associação;

XXIX. decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes e servidores, ouvida a coordenação pedagógica, respeitadas as normas vigentes;

XXX. responsabilizar-se pelo acompanhamento do preenchimento e conferências de cadastros no CENSO Escolar;

XXXI. acompanhar a vigência do processo de autorização de funcionamento, organizando os documentos quando da renovação de autorização.

Município de Laguna Carapã
Construindo uma nova história.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 Será constituída, via ato legal do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Educação como membro nato;
II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
III. 01 (um) representante do Núcleo Pedagógico;
IV. 01 (dois) representantes Técnico da SEMED;
V. 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Professores de Laguna Carapã.

Art. 28 O Secretário Municipal de Educação, exercerá a função de presidente da comissão.

Art. 29 A Comissão terá como responsabilidades:

I. a sistematização e publicidade do Processo Seletivo para Diretor Escolar;
II. monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

I. quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição do Processo Seletivo para Gestores Escolares das Unidades da Rede Municipal de

Ensino, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar;

II. quanto ao Desempenho – este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo e, da Banca Examinadora (Plano de Gestão e Análise do Currículo, entrevista e avaliação do perfil) os indicadores que elegerão os candidatos aptos a exercerem a função de Diretor.

Art. 31 As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados e orientados pela Comissão do Processo Seletivo.

Município de Laguna Carapã
Construindo uma nova história.

Laguna Carapã-MS, 03 de julho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 04/07/2023.
Número da edição: 3374

DECRETO Nº 092/2023, de 03 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS."

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do art. 70, inciso VII do artigo 14, da emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã/MS/2006 e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no art. 14, quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente o art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as Redes Públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar, bem como o decreto nº 10.656 de 22 de março de 2022, que regulamenta essa mesma lei;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação - Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11/05/2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 493/2015, de 23 de julho de 2015, cuja meta 19 de ambos os planos, que dispõe sobre a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito de desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo cursos e apoio técnico da união para tanto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2001, de 16 de julho 2001, em especial as alíneas a, b e c do Inciso I do art. 11 que apresenta "A habilitação do docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas vigentes".

CONSIDERANDO a Lei Complementar 054/2022 de 13 de setembro de 2022, que altera a redação do art.75 e acresce parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Complementar Nº 004/2001 de 16 de julho de 2001**.**

CONSIDERANDO a Lei Nº 437/2013, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar Nº 02/1994 de 30 de junho de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as disposições legais para provimento do cargo de Diretor Escolar, bem como, a participação das instâncias colegiadas na Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos e resultados do ensino e aprendizagem, da implementação e aprimoramento das políticas educacionais de âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Escolares vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã, deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Instituição, bem como a participação das comunidades internas e externas, em Conselhos Escolares ou equivalentes.

Art. 3º A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta, quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da Comunidade Escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I. participação da Comunidade Escolar, por meio de instâncias colegiadas em Conselhos Escolares ou equivalentes;
II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino;
IV. autonomia pedagógica das Unidades Escolares, nos termos da legislação;
V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
VI. garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
VII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
VIII. cumprimento da proposta curricular expressa no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;
IX. valorização do profissional da educação;
X. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
XI. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres;
XII. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
XIII. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Laguna Carapã;
XIV. reconhecimento da Unidade Escolar, como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
XV. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
XVI. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino entendida como princípio e prática político-filosófica como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação e avaliação das políticas educacionais, alcançando todas as unidades e organismos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Gestão Democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo, das seguintes formas:

I. Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:

a. Conselho Municipal de Educação de Laguna Carapã;

b. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);

c. Conselho da Alimentação Escolar (CAE):

II. Instâncias Colegiadas de Gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:

a. Associação de Pais e Mestres (APM):

b. Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 6º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I. Direção;
II. Coordenação Pedagógica;
III. Colegiados: Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho de Classe Participativo.

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

pelo provimento da função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

I. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade

escolar por meio das instâncias colegiadas;

II. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

III. gerenciamento dos recursos e prestações de contas;

IV. escolha de representantes de segmentos escolares à APM;

V. elaboração do Regimento Interno da Instituição com a participação

da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e

Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos oriundos de promoções e festividades.

Art. 8º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor Escolar, da Unidade de Ensino:

I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM e Comunidade Escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação;
II. consultar os Colegiados e a Comunidade Escolar para a destinação dos recursos financeiros;
III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, à APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos;
IV. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;
V. dar conhecimento a Comunidade Escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em:

a. Comunidade Interna: composta pelo Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico, Corpos Docente e Discente, bem como os integrantes do serviço de apoio à educação básica.

b. Comunidade Externa: composta pelos pais ou responsáveis e sociedade em geral.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada mediante:

I. acompanhamento da execução do Plano de Gestão do Diretor Escolar;
II. elaboração, atualização e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
III. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Laguna Carapã;
IV. cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
V. realização do Conselho de Classe Participativo, que será assegurado em Calendário Escolar, como dia letivo e deverá ser composto por:

a. todos os professores de cada turma;

b. diretor escolar;

c. coordenação pedagógica;

d. representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada uma das turmas de estudantes nos respectivos Conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Unidades de Ensino que possuem este profissional;

VI. articulação do PPP com as Orientações Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor;
VII. utilização de concepções teóricas e metodológicas aplicadas às necessidades dos estudantes, assegurando maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 10 O Processo Seletivo dos candidatos a Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã tem por objetivo selecionar candidatos com competência técnico-pedagógica, conforme Parecer CNE/CP 04/2021, que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.

Art. 11 Será publicado Edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante Processo Seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas:

Etapa 1 – Da Inscrição:

a. poderão inscrever-se no Processo Seletivo, Professores em Educação ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação que atua na Rede Municipal, com experiência comprovada em docência de no mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula e com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.

b. os candidatos interessados deverão ter habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação e Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação reconhecida pelo MEC;

c. não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os servidores que estiverem cedidos para outras Instituições, Órgãos e ou Secretarias, adversa à SEMED, professores readaptados e de licença saúde superior a 05 (cinco) dias ou que estão afastados por Licença TIP (Tratamento de Interesse Particular).

Etapa 2 – Do Processo Seletivo:

a. entrega do Currículo e do Plano de Ação da Gestão Escolar.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora:

a. avaliação do currículo e do Plano de Ação da Gestão Escolar de acordo com critérios técnicos a serem definidos em ato complementar a este Decreto.

b. entrevista com o candidato para apresentação e defesa do Plano de Ação da Gestão Escolar para atuação como diretor escolar.

Art. 12 As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

Art. 13 A Banca Examinadora será composta por representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, que deverão observar os critérios técnicos pedagógicos, conforme regulamentação vigente.

Art. 14 Os candidatos selecionados no processo seletivo para Diretor Escolar, farão parte do Quadro de Profissionais aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e formarão uma lista tríplice por escola que será apresentada ao Chefe do Poder

Executivo, conforme necessidade da SEMED;

I. dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para o cargo de Diretor Escolar, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação;
II. os candidatos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, responderá pela Gestão Escolar da Unidade por 04 (quatro) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;
III. em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor deverá apresentar novo Plano de Ação da Gestão Escolar.

Art. 15 O Diretor no ato da nomeação, assinará o Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no art. 24 deste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Laguna Carapã/MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, (SEMED), Conselho Municipal de Educação (CME), e demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 16 Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

Art. 17 Anualmente, os Diretores serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 5º deste Decreto, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

Art. 18 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o art. 21 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 19 O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em Resolução complementar a este Decreto;
II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 20 As funções de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã, são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal, com experiência comprovada em docência de no mínimo 05 (cinco) anos em sala de aula, consecutivos na Rede Municipal, com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.

Art. 21 Para assumir a função de Diretor, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. ser Professor efetivo do Magistério Público Municipal, que atua na Rede Municipal, com experiência comprovada em docência de no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos em sala de aula e com residência comprovada no município de Laguna Carapã-MS.
II. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou na área de Educação e que possua Pós-Graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de Educação reconhecido pelo MEC;
III. cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva a função;
IV. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
VI. ter sido selecionado no Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar, conforme previsto neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 22 Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar em exercício, submeterá o Plano de Gestão para ser avaliado pelas Instâncias Colegiadas que representam a comunidade escolar da Unidade de Ensino, que assegurará a ampla divulgação dos resultados da avaliação.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação divulgará Resolução complementar a este Decreto, apresentando orientações quanto ao procedimento da Consulta Pública à Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I. coordenar a organização escolar nas dimensões político- institucional, pedagógica, administrativo financeira, pessoal e relacional construindo coletivamente o Projeto Político-Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
II. configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
III. assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
IV. valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede Municipal de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
V. coordenar a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, engajando e Co responsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o

aprendizado dos estudantes e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI. realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da Gestão Democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX. exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

TÍTULO V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 25 O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo e normativo de autorregulação que define a organização e o funcionamento da Educação Básica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã e as respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo único. Neste documento constam as atribuições do Diretor Escolar, das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Laguna Carapã, as quais subsidiarão as ações dos Gestores da SEMED.

Art. 26 O Diretor de Escola Municipal exercerá as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração coletiva do PPP da Unidade Escolar, assegurar sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II. assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na Unidade de Ensino;

III. conhecer, cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes e as determinações legais, no âmbito de suas atribuições;

IV. cumprir as normas educacionais, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

V. manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

VI. participar, juntamente com a coordenação pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, buscando meios para a recuperação dos que necessitarem;

VII. assegurar formação continuada aos profissionais da Unidade de Ensino para o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, bem como dos serviços prestados;

VIII. articular a integração da escola com as famílias, assim como da escola com a comunidade interna e externa;

IX. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes de

todas as etapas ofertadas na Unidade de Ensino, assim como sobre os objetivos da proposta pedagógica;

X. criar mecanismos para combater a evasão escolar através de monitoramento, em conjunto com o secretário escolar, acompanhando o quantitativo de faltas dos estudantes: até 5 (Cinco) dias consecutivos de faltas comunicação oral aos pais; de 5 a 10 dias consecutivos de faltas, comunicação escrita aos pais (bilhete). De 10 a 14 dias consecutivos ou alternados, solicitação da presença do responsável com registro em ata e a partir de 15 dias, comunicar via ofício o Conselho Tutelar, com o relatório das ações já realizadas pela Unidade de Ensino e informar a Secretaria Municipal de Educação.

XI. assegurar a Busca Ativa de estudantes com baixa frequência, realizando acompanhamento bimestralmente, bem como, no início do ano letivo com estudantes sem renovação de matrículas com e sem prosseguimento e que não solicitaram transferências, tomando as medidas cabíveis;

XII. acompanhar e monitorar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Unidade de Ensino e responder por eles, perante a comunidade e as autoridades competentes;

XIII. analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XIV. assegurar a participação da escola nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e gerir o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a fim de promover a aprendizagem dos estudantes;

XV. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Decreto;

XVI. receber, conferir, informar, despachar e assinar documentos, assim como dar a estes o adequado encaminhamento;

XVII. deferir ou indeferir pedidos de matrículas e de transferências de estudantes, conforme legislação pertinente;

XVIII. estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes;

XIX. garantir a implementação e o cumprimento das políticas públicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e atender as convocações e/ou solicitações;

XX. acompanhar diariamente o registro de frequência dos servidores realizando inserções no ponto quando necessário;

XXI. elaborar Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres (APM) em consonância com a legislação vigente;

XXII. cumprir as normas estabelecidas para execução dos recursos financeiros e da prestação de contas conforme legislação em vigor;

XXIII. zelar pelo acolhimento e participação dos estudantes com deficiência, na Escola;

XXIV. participar, secretariar e lavrar atas de reuniões;

XXV. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

XXVI. participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVII. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XXVIII. promover a gestão democrática, por meio de espaços de participação como conselhos, comissões e associação;

XXIX. decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes e servidores, ouvida a coordenação pedagógica, respeitadas as normas vigentes;

XXX. responsabilizar-se pelo acompanhamento do preenchimento e conferências de cadastros no CENSO Escolar;

XXXI. acompanhar a vigência do processo de autorização de funcionamento, organizando os documentos quando da renovação de autorização.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 Será constituída, via ato legal do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Educação como membro nato;
II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
III. 01 (um) representante do Núcleo Pedagógico;
IV. 01 (dois) representantes Técnico da SEMED;
V. 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Professores de Laguna Carapã.

Art. 28 O Secretário Municipal de Educação, exercerá a função de presidente da comissão.

Art. 29 A Comissão terá como responsabilidades:

I. a sistematização e publicidade do Processo Seletivo para Diretor Escolar;
II. monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

I. quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição do Processo Seletivo para Gestores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar;
II. quanto ao Desempenho – este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo e, da Banca Examinadora (Plano de Gestão e Análise do Currículo, entrevista e avaliação do perfil) os indicadores que elegerão os candidatos aptos a exercerem a função de Diretor.

Art. 31 As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados e orientados pela Comissão do Processo Seletivo.

Laguna Carapã-MS, 03 de julho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado